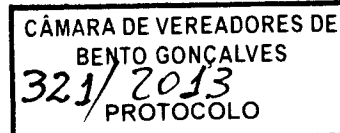


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 159 /2013 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 155, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES, PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS".

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a Municipalidade apóia algumas entidades privadas e órgãos públicos de nosso Município, os quais enfrentam dificuldades para desenvolverem seus projetos.

Com o intuito de colaborar com as entidades, este Poder Executivo, pretende ceder servidores, professores ou estagiários municipais, a fim de que as referidas entidades possam concretizar seus objetivos e dar continuidade aos seus relevantes serviços, na forma proposta no Projeto de Lei anexo.

Para tanto, serão firmados convênios que terão vigência de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e cada qual descreve a contrapartida a ser dada pelos órgãos e entidades.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



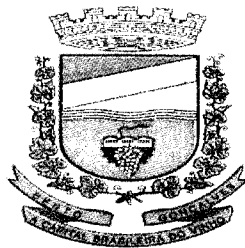
**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E
ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A
CEDÊNCIA DE SERVIDORES,
PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS
MUNICIPAIS.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênios com os órgãos públicos e entidades privadas abaixo relacionadas, visando a cedência de servidores, professores e/ou estagiários municipais por tempo determinado:

ÓRGÃO OU ENTIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS
-Ação Social São Roque	02
-Aeroclube de Bento Gonçalves	01
-Associação Bentogonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural	04
-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves	18
-Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves	05
-Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves	02
-Receita Estadual/Estado do Rio Grande do Sul	01
-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves	03
-Associação Riograndense de Proteção aos Animais	01
-Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande Do Sul – Campus Bento Gonçalves	02
-Instituto da Mama do Rio Grande do Sul	03
-Associação Integrada do Desenvolvimento do Down de Bento Gonçalves	02
-Associação Ativista Ecológica – AAECO	02
-Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves	03
-Lar da Caridade	01



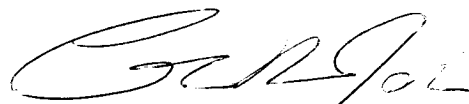
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

-Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves	02
-Associação Gota D'água	05
-Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública	16
-Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul	02
-Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves	03

Art. 2.º Os convênios a serem firmados vigorarão de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, e cada um deles menciona a contrapartida da entidade ou órgão cessionário, conforme minutas anexas partes integrantes da presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2013

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE, sediada nesta cidade, na Rua Osíris S. Martucelli, nº 40, inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.053/0001-65, representada por sua Presidente VÂNIA KRATZ MENDES, portadora da carteira de identidade nº, inscrita no CPF sob nº 378.472.520-15, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 02 (dois) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA atenderá gratuitamente e na forma de seus estatutos as pessoas carentes que lhe forem encaminhadas pela Municipalidade através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,..... de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE
Vânia Kratz Mendes

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº/2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e o AEROCUBE DE BENTO GONÇALVES, sediado nesta cidade, na Rua Roberto Vargas Ros, 120 – Hangar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.555.728/0001-68, representado por seu Presidente FLÁVIO LOCH SAVARES, portador da carteira de identidade nº 5013648612, inscrito no CPF sob nº 207.715.170-68, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO 01 (um) servidor, professor e/ou estagiário municipal, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO colocará à disposição do CEDENTE suas aeronaves para atendimentos de emergência na área da saúde, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como para levantamentos aerofotogramétricos solicitados pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;

V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

AERoclube de BENTO GONÇALVES
Flávio Loch Savares

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2013

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN, com sede na Travessa Santo Antônio, 56, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, neste ato representada por seu Presidente RODRIGO DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 4071503892, inscrito no CPF sob nº 937.722.540-04, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 04 (quatro) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA promoverá, gratuitamente, palestras em escolas da Rede Municipal de Ensino, direcionadas para a conscientização da preservação do meio ambiente, bem como apoiará a Secretaria Municipal do Meio Ambiente na fiscalização e em projetos da preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores cedidos e/ou professores cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumer.to.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE
NATURAL - ABEPAN
Rodrigo da Silva

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES - APAE, sediada nesta cidade, na Avenida Planalto, 914, inscrita no CNPJ sob o nº 87.845.251/0001-55, doravante denominada CESSIONÁRIA, representada por seu Presidente ZEFERINO SABBI, portador da carteira de identidade nº 2024443547, inscrito no CPF sob nº 029.616.100-44, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 18 (dezoito) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA atenderá, gratuitamente, todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, portadores de necessidades especiais, quando encaminhados pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE BENTO GONÇALVES**
Zeferino Sabbi

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Avenida Cândido Costa, 24/604, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.769/0001-08, representada por seu Presidente VOLMIR RAIMONDI, portador da carteira de identidade nº 8022379195, inscrito no CPF sob nº 443.796.500-06, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 05 (cinco) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA prestará atendimento gratuito em suas dependências, fornecendo material a alunos da Rede Municipal de Ensino, portadores de deficiências visuais, que forem encaminhados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS
DE BENTO GONÇALVES**
Volmir Raimondi

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2013

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.576/0001-30, representada por seu Presidente JOSÉ ROTTINI, portador da carteira de identidade nº....., inscrito no CPF sob nº 198.305.990-00, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 02 (dois) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA prestará atendimento diário em sua sede, oferecendo à categoria dos servidores públicos municipais Convênios de descontos com farmácias, mercados, laboratórios, médicos, dentistas, advogados, psicólogos e estabelecimentos comerciais em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE BENTO GONÇALVES
José Rottini

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº/2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a RECEITA ESTADUAL/ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sediada nesta cidade, na Rua Marechal Floriano, 142, 1º andar, CNPJ nº 87.934.675/0001-96, representada pelo Chefe da Agência, portador da carteira de identidade nº....., inscrito no CPF sob nº....., doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA 01 (um) servidor, professor e/ou estagiário municipal, para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA prestará assistência em relação a técnicas e procedimentos de arrecadação de tributos, bem como prestará a assistência necessária para que os funcionários da Municipalidade encarregados de avaliar os imóveis sujeitos ao ITBI possam efetuar as avaliações dentro dos parâmetros mais próximos à realidade das transações imobiliárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

RECEITA ESTADUAL

.....

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES, sediado nesta cidade, na Av. Cândido Costa, 65, sala 801, inscrito no CNPJ sob o nº 91.984.450/0001-11, representado por sua Presidente IZAURA BOLEZINA ZANDONAI, portadora da carteira de identidade nº 4003351014, inscrita no CPDF sob nº 164.275.480-34, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO até 03 (três) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO oferecerá gratuitamente, cursos de capacitação referentes à área educacional, aos funcionários e professores da Rede Municipal de Ensino. Atender, através do Projeto SERVIR, alunos do Pelotão Curumim nos cursos de idiomas, bem como atender outros projetos da municipalidade em cursos de idiomas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;

V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE BENTO GONÇALVES
Izaura Bolezina Zandonai

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº/2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - ARPA, com sede na Rua Marechal Floriano, 234, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.823/0001-48, representada por seu Presidente, portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob nº, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA 01 (um) servidor, professor e/ou estagiário municipal, para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA compromete-se em desenvolver, gratuitamente, projetos de combate à destruição do meio ambiente e, em especial, na proteção aos animais, impedindo e reprimindo os maus tratos, os atos de crueldade e os abusos praticados contra os animais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

.....

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº...../2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS BENTO GONÇALVES, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 540, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0002-27, representado por LUCIANO MANFROI, portador da carteira de identidade nº 2034003166, inscrito no CPF sob nº 564.427.850-68, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº....., de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO até 02 (dois) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenharem atividades administrativas junto ao estabelecimento do CESSIONÁRIO, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO cederá as dependências do educandário, de conformidade com a sua disponibilidade, quando solicitado pela municipalidade, para a realização de concursos seletivos, palestras, seminários e outras atividades afins.

Parágrafo único – O CEDENTE deverá informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e número aproximado de pessoas que utilizarão as dependências do educandário, a fim de que sejam disponibilizados os espaços necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO fiscalizará para que o servidor cedido cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar ao CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;
- V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL – CAMPUS BENTO GONÇALVES**
Luciano Manfroi

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº/2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL, sediada nesta cidade, na Rua 13 de Maio, 229/32, inscrita no CNPJ sob o nº 97.129.878/0001-63, representada por sua Presidente MAIRA CALEFFI, portadora da carteira de identidade nº 7005263962, inscrita no CPF sob nº 295.442.540-72, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 03 (três) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA auxiliará através de ações educativas/preventivas, o tratamento de pessoas carentes portadoras de câncer e seus familiares, pertencentes a população deste Município, promovendo a conscientização e a educação da população, visando à prevenção do câncer e seu diagnóstico precoce.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor e/ou professor cedido.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor e/ou professor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL
Maira Caleffi

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº/2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE BENTO GONÇALVES – AIDD/BG, sediada nesta cidade, na Travessa Maceió, 28/501, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.243/0001-00, representada por sua Presidente ANA PAULA MOTTA SIGNOR, portadora da carteira de identidade, inscrita no CPF sob nº, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 02 (dois) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA atenderá gratuitamente e na forma de seus estatutos as pessoas com Down e seus familiares que forem encaminhadas pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor e/ou professor cedido.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor e/ou professor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO
DOWN DE BENTO GONÇALVES
Ana Paula Motta Signor

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA – AAECO, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 1321, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.246/0001-40, representada por sua Presidente CARMEM BORDIGNON, portadora da carteira de identidade nº 1015781386, inscrita no CPF sob nº 274.225.930-91, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº., de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 02 (dois) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA compromete-se em prestar ao CEDENTE assessoria ambiental e estudos técnicos na área de resíduos, bem como disponibilizará a oficina de departamento de resíduos para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Rede Municipal de Ensino, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor cedido cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA
Carmem Bordignon

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº...../2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua 13 de Maio, 500, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.983.460/0001-32, representada por seu Presidente JAIR LAGUNAZ, portador da carteira de identidade nº 4041876238, inscrito no CPF sob nº 567.251.910-53, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 03 (três) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para atuarem junto à CESSIONÁRIA no desenvolvimento de seus projetos na luta pelos direitos das pessoas com deficiência física e múltipla.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de deficiências físicas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores cedidos.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará da data de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS
DE BENTO GONÇALVES**
Jair Lagunaz

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº/2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e o LAR DA CARIDADE, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 856, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.727.014/0001-62, representado por sua Presidente ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA, portadora da carteira de identidade nº 5019711471, inscrita no CPF sob nº 114.998.000-10, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO 01 (um) servidor, professor e/ou estagiário municipal para atuar como instrutor de informática, auxiliando no desenvolvimento de projeto do CESSIONÁRIO na área de informática e internet para adolescentes e adultos carentes de nosso Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – O CEDENTE fiscalizará para que o servidor cedido cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;

V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

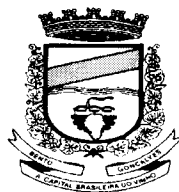
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

LAR DA CARIDADE
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº...../2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e o CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Avenida Osvaldo Aranha, 359, representado pelo CAPITÃO SANDRO CARLOS GONÇALVES DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 7039705996, inscrito no CPF sob nº 602.368.090-91, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO até 02 (dois) servidores, professores e/ou estagiários municipal, para atuar junto ao CESSIONÁRIO, na equipe da Defesa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO prestará assistência à Municipalidade em relação a procedimentos relativos ao órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO fiscalizará para que o servidor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;
- V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES
Capitão Sandro Carlos Gonçalves da Silva

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº. /2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE GOTA D'ÁGUA – CENTRO DE APOIO AO AUTISTA DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Rua São Paulo nº 60, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.296506/0001-03, representada por sua Presidente CARMEN GUGEL RASERA, portadora da carteira de identidade nº 4024081475, inscrita no CPF sob nº 502.269.670-34, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº., de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 05 (cinco) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA atenderá gratuitamente e na forma de seus estatutos as pessoas com Autismo e seus familiares que forem encaminhadas pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor e/ou professor cedido.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor e/ou professor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE GOTA D'ÁGUA
DE BENTO GONÇALVES**
Carmen Gugel Rasera

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº. /2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, sediada nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, 422, sala 11, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, representada por seu Presidente GERALDO ANTÔNIO LEITE, portador da carteira de identidade nº 5001083541, inscrito no CPF sob nº 198.313.900-91, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 16 (dezesesseis) servidores, professores e/ou estágios municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas nos Órgãos de segurança pública do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA dispensará do pagamento de suas taxas, correspondentes aos casos de emissão de Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade, Desembaraços, Certidões de Ocorrência e outros documentos, quando os interessados forem pessoas carentes encaminhadas pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À
SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**
Geraldo Antônio Leite

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2013

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 74.704.636/0001-50, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral do Estado Dr. Luis Antônio de Sousa Barbosa, inscrito no CPF de nº 006.439.927-31, RG nº 2074825908, doravante denominada de CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 02 (dois) estagiários, para desempenhar atividades abaixo descritas:

I – cumprir fielmente atividades de estágio na Defensoria Pública da Comarca de Bento Gonçalves, junto ao local em que for designado;

II – o estagiário realizará as seguintes atividades próprias da Municipalidade como:

II.a - cadastramento das partes(municípes) que pleiteiam providências extrajudiciais e ações atinentes à regularização fundiária, regularidade de dívidas municipais, fornecimento de medicamentos, cirurgias, internações e outros tratamentos de saúde;

II.b - realizar contato com as partes através de telefone, carta, etc., para o atendimento das providências extrajudiciais e relativas aos processos referidos no item II.a, bem como para informar sobre o andamento e o resultado das providências tomadas;

II.c - recebimento de documentos para instruir providências extrajudiciais e ações referentes aos mencionados no item II.a;

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA prestará assistência judiciária aos hipossuficientes, mas especialmente de prestar serviço de qualidade, para melhor atendimento a população bentogonçalvense.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os estagiários cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

LUIS ANTÔNIO DE SOUSA BARBOSA
Defensor Público-Geral do Estado

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº/2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Rua Paraná, 31, inscrita no CNPJ sob o nº 04.505.254/0001-12, representada por sua Presidente MARIA LUCIA SEVERA, portadora da carteira de identidade nº 3014394138, inscrita no CPF sob nº 249.317.720-72, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 03 (três) servidor, professor e/ou estagiário municipal, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA auxiliará através de ações educativas/preventivas, o tratamento de pessoas carentes portadoras de câncer e seus familiares, pertencentes a população deste Município, promovendo a conscientização e a educação da população, visando à prevenção do câncer e seu diagnóstico precoce.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor e/ou professor cedido.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor e/ou professor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

**LIGA DE COMBATE AO CÂNCER
DE BENTO GONÇALVES**
Maria Lúcia Severa

Testemunhas:

